

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

<b>Comunicado</b>	
Convocação do Processo Seletivo para ingresso no Programa Temático Metodologias Ativas e Tecnologias no Ensino Superior EaD referente à Portaria Univesp PR 26/2017	
Convocados para entrega dos documentos no dia 15-03-2018, na Av. Prof. Almeida Prado 532 – Prédio 1 – térreo - Cid. Universitária – Butantã - 05508-901 - São Paulo - SP, das 09h às 17h.	
<b>ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO</b>	<b>CPF</b>
Gilmar Araújo Pinheiro	192.656.892-34
<b>MATEMÁTICA</b>	<b>CPF</b>
Fabrizio de Macedo Lira	065.517.804-07
<b>Retificação do D.O. de 1º-3-2018</b>	
A Presidente da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo, atinente ao processo seletivo simplificado para a contratação de tutores a distância, Edital 03/2018, publica Errata relativa ao Resultado do Recurso interposto pela candidata Wildes Gomes de Campos para nele fazer constar que: Onde se lê: "... O senhor está classificado com 572 pontos e vosso nome está na lista de reserva. Será chamado, assim que houver uma oportunidade". Leia-se: "... A senhora é a 572ª classificada e está na lista de reserva. Será chamada, assim que houver uma oportunidade".	

# Esporte, Lazer e Juventude

## GABINETE DO SECRETÁRIO

**Resolução SELJ - 9, de 9-3-2018**

O Secretário de Esporte, Lazer e Juventude, considerando a necessidade de continuidade do aprimoramento das atividades administrativas da Pasta, em especial as relativas ao Centro de Administração, resolve:

Art.1º Designar Luiz Fernando de Lima Capelato, RG. 8.766.369-7, Assessor Técnico V, classificado no Gabinete do Secretário, para responder pelo Centro de Administração da Pasta, desempenhando todas as atribuições da unidade, inerentes à referida função.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09-03-2018, revogadas as disposições em contrário.

**Portaria CG-29, de 5-3-2018**

*Inclui membros na Comissão de Avaliação de Amostras, instituída pela Portaria CG 63, de 05-12-2017*

O Chefe de Gabinete da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, Decide:

Artigo 1º – Incluir os seguintes servidores, que, juntamente com aqueles já designados pela Portaria CG 63, de 05-12-2017, compoirão a Comissão de Avaliação de Amostras:

- Nicolas Meira de Andrade - RG.25.923.297-x

- Wilson de Jesus Mesquita - RG.16.944.348-6

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando mantidas as demais disposições estabelecidas pela Portaria supramencionada.

**Decisão do Secretário, de 13-3-2018**

Processo: SELJ 0996/2015

Interessado: Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude

Assunto: Apuração de Responsabilidade pela Paralisação Injustificada do Procedimento Indenizatório, e Também para Averiguação de Eventual Prejuízo ao Erário

Com base no Parecer 316/2017 da Consultoria Jurídica da Pasta, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, Determino o arquivamento da presente apuração preliminar em decorrência da prescrição da pretensão punitiva.

**Despacho do Secretário, de 13-3-2018**

Processo: SEJEL 1297/2006

Interessado: Gabinete do Secretário

Assunto: Sindicância para Apuração de Possíveis Irregularidades no Sistema de Pagamento de Diárias

Com fulcro no Parecer CJ/SELJ 9/2018 da Consultoria Jurídica às fls. 595/597, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, Absolvo O. V. M, RG 7.607.232, bem como Julgo extinta a punibilidade dos ex-servidores A. L. C. B, RG 10.667.484; A. C. P, RG 3.517.010-4 e L. A. C. RG 6.247.753, em decorrência da prescrição da pretensão punitiva.

Não obstante a proposta de instauração de apuração de responsabilidade pela ocorrência da prescrição (item 08 do r. parecer), deixo de instaurá-la, a fim de se evitar a abertura de processos que recairiam sobre os mesmos fatos que vêm sendo apurados no Processo SELJ 0425/2017, e Determino extração de cópia da presente decisão, bem como do r. Parecer, a ser enviada à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, haja vista o Processo SELJ 0425/2017 encontrar-se neste órgão. A cópia do ofício encaminhado deverá ser juntada ao presente antes de ser arquivado.

# Habitação

## GABINETE DO SECRETÁRIO

**Despacho do Secretario, de 13-3-2018**

Processo SSRH 140/2017 – Volumes I e II

Interessados: Secretaria de Estado da Habitação e Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos.

Assunto: Termo de Cooperação Técnica entre a SSRH e a Secretaria da Habitação / CDHU – Gestão de Demanda.

Objeto: Termo de Cooperação Técnica para modernização dos sistemas hidráulicos prediais existentes em habitações de interesse social, com a realização de intervenções em unidades autônomas áreas comuns de Conjuntos Habitacionais implantados pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano (CDHU), localizados na Região Metropolitana de São Paulo.

Convenentes: Secretaria de Estado da Habitação e Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos.

Valor do Termo de Cooperação: R\$ 5.200.000,00

Vigência: 11-10-2017 até a data de celebração do Termo de Rescisão Amigável do Termo de Cooperação Técnica.

Minuta do Termo de Rescisão: fls. 219/220

Despacho GS/SH de Autorização 035/2018 de 06-03-2018

Resumo: I- À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer CJ/SH 28/2018, datado de 22-02-2018 (fls. 231/234), do Parecer CJ/SSRH 03/2018, datado de 12-01-2018, e da manifestação da Chefia de Gabinete (fl. 235), Autorizo, com fundamento no Inciso I, § 1º do Artgo 11 do Decreto 59.215 a formalização do Termo de Rescisão Amigável do Temo de Cooperação Técnica celebrado entre a SSRH e a SH, de acordo com os elementos em epígrafe.

# Meio Ambiente

## GABINETE DO SECRETÁRIO

**Resolução SMA 24, de 13-03-2018**

O Secretário de Estado do Meio Ambiente RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os senhores do Instituto Geológico - Gustavo Armani, RG. 25.360.674-3, José Maria Azevedo Sobrinho, RG. 12.478.562, Mara Akie Iritani, RG. 14.164.286-5, Mirian Ramos Gutjarh, RG. 3.978.445-9, Renato Tavares, RG. 20.329.071-9, Sibebe Ezaki, RG 22.684.017-7, Silvio Takashi Hiruma, RG 17.959.363-8 e Sonia Aparecida Abissi Nogueira, RG. 6.037.267, para comporem a subcomissão do Instituto Geológico, constituídas através da Resolução SMA No 133, de 23-10-2017, publicada no D.O. de 24-10-2017.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 24-10-2017.

**Resolução SMA 25, de 13-03-2018**

*Dispõe sobre procedimentos para a instituição dos Conselhos Deliberativos das Reservas Extrativistas e das Reservas de Desenvolvimento Sustentável administradas pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, e revoga disposições em contrário*

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, Considerando a Lei federal 9.985, de 18-07-2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, e o Decreto federal 4.340, de 22-08-2002, que a regulamenta; Considerando os Decretos estaduais n.ºs 51.453, de 29-12-2006, e 54.079, de 04-03-2009, que dispõem sobre o Sistema Estadual de Florestas - SIEFLOR e atribuem a responsabilidade pela gestão de unidades de conservação estaduais ao Instituto Florestal da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e à Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo; Considerando o Decreto federal 5.051, de 19-04-2004, que promulga a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais; Considerando o Decreto federal 6.040, de 07-02-2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais - PNPECT; e

Considerando o artigo 50 do Decreto estadual 60.302, de 27-03-2014, que constitui o Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo - SIGAP;

RESOLVE:

Artigo 1º - As Reservas Extrativistas e as Reservas de Desenvolvimento Sustentável administradas pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Fundação Florestal contarão com Conselho de caráter deliberativo.

Artigo 2º - As atribuições [JdAF1] dos Conselhos Deliberativos das Reservas Extrativistas e das Reservas de Desenvolvimento Sustentável são aquelas definidas no Decreto federal 4.340, de 22-08-2002.

Parágrafo único - Além das atribuições estabelecidas no caput, os Conselhos Deliberativos das Reservas Extrativistas e das Reservas de Desenvolvimento Sustentável serão responsáveis [JdAF2] pela gestão da unidade de conservação e pela aprovação de seu Plano de Manejo, nos termos dos §§ 2º e 5º do artigo 18 e dos §§ 4º e 6º do artigo 20 da Lei federal 9.985, de 18-07-2000.

Artigo 3º - Os Conselhos Deliberativos das Reservas Extrativistas e das Reservas de Desenvolvimento Sustentável serão integrados, sempre que possível, de forma paritária, por representantes de órgãos ou entidades públicas, de organizações da sociedade civil com atuação relevante na área de influência da unidade e das populações tradicionais, seguindo composição estabelecida em Resolução específica para cada unidade de acordo com as peculiaridades locais.

§ 1º - Os órgãos ou entidades públicas que terão representação nos Conselhos Deliberativos serão escolhidos pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Fundação Florestal, em manifestação fundamentada devendo contemplar, quando couber, os órgãos ambientais dos três níveis da Federação e órgãos de áreas afins, tais como pesquisa científica, educação, defesa nacional, cultura, turismo, paisagem, arquitetura, arqueologia e povos indígenas e assentamentos agrícolas.

§ 2º - A definição dos segmentos das organizações da sociedade civil nos Conselhos Deliberativos será estipulada, conjuntamente, [DdSL3] pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Fundação Florestal e pela população tradicional residente das Unidades de Conservação, em manifestação fundamentada, devendo contemplar, quando couber, diante das peculiaridades locais, a comunidade científica e organizações não-governamentais ambientalistas com atuação comprovada na região da unidade, população residente e do entorno, população tradicional, proprietários de imóveis no interior da unidade, trabalhadores e setor privado atuantes na região e representantes dos Comitês de Bacia Hidrográfica.

§ 3º - A representação das populações tradicionais, ainda que não organizadas formalmente por meio de associações civis, é obrigatória e será assegurada segundo composição a ser definida em Resolução específica para cada unidade de acordo com as peculiaridades locais.

Artigo 4º - Definida a composição do Conselho Deliberativo, a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Fundação Florestal publicará edital de convocação das organizações da sociedade civil e representativas de populações tradicionais interessadas em integrar os Conselhos Deliberativos para efetuar o seu cadastramento no prazo de 30 (trinta) dias utilizando os modelos de ficha de cadastro constante dos anexos desta Resolução.

§ 1º - As vagas destinadas por segmentos de representação da sociedade civil nos Conselhos Deliberativos serão preenchidas pelas entidades cadastradas e eleitas, nos termos desta Resolução.
§ 2º - Para fins do cadastro, as organizações deverão apresentar os seguintes documentos:

I - cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório, até a data do cadastramento;

II - comprovação de localização da sede ou representação na região em que se insere a unidade de conservação ou justificativa para o cadastramento em função de representar interesse de usuário da unidade; e

III - cópia da ata de constituição da diretoria atual.

§ 3º - A ficha de cadastro devidamente preenchida deverá ser enviada ou entregue, no local e prazo estabelecidos no edital de convocação, juntamente com os documentos indicados no parágrafo anterior.

§ 4º - A eleição dos representantes da sociedade civil cadastradas interessados em compor o Conselho Deliberativo será realizada em reunião convocada especialmente para esse fim pela Diretoria Executiva da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado e, se for o caso, por outras formas adequadas para a realidade.
§ 5º - Fica dispensada a realização de eleição se houver somente uma entidade da sociedade civil cadastrada no segmento que comporá os Conselhos Deliberativos.

Artigo 5º - Caso as populações tradicionais residentes na unidade de conservação não estejam formalmente organizadas na forma de associações civis, fica dispensada a apresentação dos documentos a que alude o § 2º do Art. 4º desta Resolução, cabendo ao gestor da unidade adotar as medidas cabíveis para a efetiva representação das populações tradicionais nos Conselhos Deliberativos.

Artigo 6º - Os Conselhos Deliberativos das Reservas Extrativistas e das Reservas de Desenvolvimento Sustentável terão a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência; e

III - Secretaria Executiva.

§ 1º - O Plenário será composto por todos os membros do Conselho Deliberativo, escolhidos e designados na forma desta Resolução e de Resolução específica para cada unidade, que terão direito a voz e voto.

§ 2º - Os Conselhos Deliberativos serão presididos pelo gestor da unidade de conservação e, na sua ausência, por seu suplente.

§ 3º - O Secretário Executivo dos Conselhos Deliberativos será eleito pelo Plenário.

§ 4º - As funções de membro, de Presidente e de Secretário Executivo dos Conselhos Deliberativos das Reservas Extrativistas e das Reservas de Desenvolvimento Sustentável não serão remuneradas e constituirão serviço público relevante.

§ 5º - As reuniões dos Conselhos Deliberativos serão públicas, realizadas em local de fácil acesso, com pautas preestabelecidas que serão amplamente divulgadas.

Artigo 7º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

Artigo 8º - Os procedimentos de renovação dos representantes dos Conselhos Deliberativos deverão ser solicitados com antecedência mínima de 03 (três) meses antes do término do mandato vigente, e serão instruídos no mesmo processo de origem do conselho, conforme apontamento dado nos relatórios de gestão do biênio e conduzido pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, e serão formalizados através de Portaria de seu Diretor Executivo, após manifestação da Assessoria Jurídica da Fundação Florestal.

Artigo 9º - O funcionamento dos Conselhos Deliberativos das Reservas Extrativistas e das Reservas de Desenvolvimento Sustentável será disciplinado pelo seu Regimento Interno.

Artigo 10 - Após a definição dos membros, titulares e suplentes, dos Conselhos Deliberativos e dos órgãos ou entidades representadas, a Fundação Florestal publicará a composição vigente por meio de Portaria, a qual deverá ser submetida previamente à Assessoria Jurídica para verificação da adequação dos procedimentos adotados às normas desta Resolução e demais atos normativos aplicáveis.

Artigo 11 - Os Presidentes dos Conselhos Deliberativos das Reservas Extrativistas e das Reservas de Desenvolvimento Sustentável deverão encaminhar, anualmente, à Fundação Florestal relatório de avaliação das atividades desenvolvidas.

Artigo 12 - A Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Fundação Florestal poderá editar portaria estabelecendo normas complementares a esta Resolução.

Artigo 13 - Fica revogada a Resolução SMA 55, de 05-06-2016.

Artigo 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo FF 147/2016)

ANEXO I

FICHA DE CADASTRO DA SOCIEDADE CIVIL

PARA O CONSELHO DELIBERATIVO DA UCXXX

BIÊNIO 201X-201X

INSTITUIÇÃO

(1) IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Nome da Instituição: \_\_\_\_\_

Sigla: \_\_\_\_\_

Principais questões de interesse: \_\_\_\_\_

Segmento: \_\_\_\_\_

Comunidade científica ( )

Organizações não governamentais ambientalistas com atuação comprovada na região da unidade ( )

Comunidade residente e do entorno ( )

População tradicional ( )

Proprietários de imóveis no interior da unidade ( )

Trabalhadores atuantes na região ( )

Setor privado atuante na região ( )

Representantes dos Comitês de Bacia Hidrográfica ( )

Outros: \_\_\_\_\_ ( )

Regiões/Municípios de atuação:

(2) DADOS CADASTRAIS DA INSTITUIÇÃO

Nome do Responsável pela Instituição: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ nº Complemento: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) E-mail: \_\_\_\_\_

(3) REPRESENTANTES INDICADOS PELA INSTITUIÇÃO

Nome do representante: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Nome do representante: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável pela Instituição

ANEXO II

FICHA DE CADASTRO DO REPRESENTANTE

DA POPULAÇÃO TRADICIONAL

PARA O CONSELHO DELIBERATIVO DA UCXXX

BIÊNIO 201X-201X

PESSOA FÍSICA

1) IDENTIFICAÇÃO

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Telefone: (DDD): \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Rua-Avenida: \_\_\_\_ Nº Complemento: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Principais questões de interesse:

Assinatura do Representante

[JdAF1] O Artigo fala das atribuições de competência do conselho que são descritas no decreto que regulamenta o SNUC

[JdAF2] Enquanto o Parágrafo Unico fala da responsabilidade de competência do conselho trazidas na Lei do SNUC, pergunto cabe ainda fazer a junção num artigo único?

[DdSL3] Conforme combinado, o termo conjuntamente deverá vir antes das instituições.

## COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

### DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

**CENTRO TÉCNICO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO I - CAMPINAS**

**Comunicado**

Nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual 60.342/2014, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro

Auto de infração Ambiental: 20170809013407-1

Datada Infração: 09-08-2017

Autuado: HÉLIO FRANCISCO DELL'ABIO

CPF: 866.211.308-72

Data da Sessão: 05-03-2018

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Advertência: Manter;

Embargo de obra ou atividade: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O.

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro

Auto de infração Ambiental: 20170811004544-1

Datada Infração: 11-08-2017

Autuado: MADEIREIRA GLOBO RIO CLARO LTDA

CPF: 44.663.409/0001-63

Data da Sessão: 05-03-2018

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Advertência: Anular;

Apreensão de bens e animais: Manter;

Multa simples: Aplicar;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R\$ 50,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado.

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro

Auto de infração Ambiental: 20170811004544-2

Datada Infração: 11-08-2017

Autuado: MADEIREIRA GLOBO RIO CLARO LTDA

CPF: 44.663.409/0001-63

Data da Sessão: 05-03-2018

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R\$ 11.848,80

Observações: